

DECRETO Nº 052/2021

24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a fase vermelha emergencial transitória instituída pelo Município de Tuiuti, a partir de 24 de junho de 2021 e da outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO, que todos os hospitais da região, estão com a totalidade das suas capacidades ocupadas, tanto de enfermagem quanto de UTI, destinadas para atendimento de pacientes acometidos pela COVID;

CONSIDERANDO, que há tendência de agravamento ainda maior do quadro, com um crescente no número de infectados.

CONSIDERANDO, que o recebimento de vacinas contra a COVID-19 ocorre numa velocidade inferior àquela que seria suficiente para imunizar toda a população;

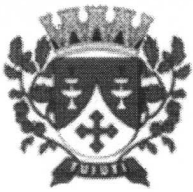
CONSIDERANDO, que há um crescente no número de atendimento no Centro COVID-19, instalados em Tuiuti;

CONSIDERANDO, que é necessário reduzir a velocidade da propagação da COVID-19 na população, a fim de reduzir a sobrecarga de atendimento hospitalar, e o isolamento social é a medida mais efetiva, segundo órgãos internacionais;

CONSIDERANDO, deliberação da reunião do Comitê Covid-19 realizada no dia 23 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 31 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 07 de julho de 2021.



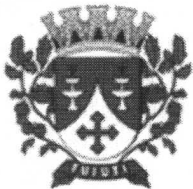
Art. 2º - As atividades econômicas no Município de Tuiuti, consideradas como essenciais e não essenciais, deverão seguir as seguintes determinações:

I – As atividades consideradas **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 35% da capacidade, seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

- a) Oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- b) Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- c) Higienização constante de superfícies e ambientes;
- d) Uso de máscara de proteção facial conforme orientação médica;
- e) Distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- f) Controle de filas;
- g) Horário de funcionamento das 08h00 às 22h00.

II – As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** nos seguintes termos:

- a) Poderão funcionar somente com a capacidade de atendimento de 25%, com horário de atendimento das 08h00 às 22h00, após esse horário somente delivery, respeitando as normas sanitárias;
- b) As academias deverão funcionar com horários previamente agendados, para não gerar aglomeração;
- c) Manicure, cabeleireiro e serviços estéticos poderão funcionar com horários agendados, com um cliente por vez e sem fila de espera;
- d) Fica permitido o funcionamento da feira livre, respeitando as normas sanitárias, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- e) Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares, com capacidade de 25%, no horário das 06h00 às 22h00, respeitando as normas sanitárias;



- f) As indústrias deverão funcionar respeitando o protocolo sanitário, o distanciamento dos funcionários, horários de almoço/café alternados se tiver refeitório e se houver possibilidade fazer o revezamento dos funcionários.
- g) Fica permitido o funcionamento de pesqueiros, com capacidade de 25% de clientes dentro dos restaurantes, e nos tanques de pescaria com distanciamento de 5 metros entre um pescador e outro, cada local de pesca fica limitado a 4 pessoas da mesma família e com o uso máscara, no horário de atendimento das 08h00 às 22h00, respeitando as normas sanitárias;
- h) Fica permitido serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), com capacidade de 25% respeitando as normas sanitárias;

Art. 3º - Ficam ainda suspensos:

I – O funcionamento de casa noturnas, discotecas, danceterias, buffets e similares;

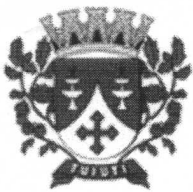
II – as atividades coletivas das quadras, campos, clubes e similares;

III – os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicais e similares;

IV – as atividades de caráter presencial em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes, salvo os cursos ofertados pelo SENAR realizados em ambiente externo (campo) com o limite máximo de 12 (doze) pessoas;

V – as praças, parques e jardins municipais, tais como Praça Major Felício, a Praça Joaquim de Lima Bueno, Praça São Cristóvão, Praça da Capela de Santo Antônio Bairro do Passa Três, entre outros, sendo proibidas todas as atividades presenciais de qualquer tipo, em outras áreas de lazer, públicas e privadas, salvo o Parque do Lago que estará aberto somente para a prática de atividades físicas individuais (caminhada), sendo necessário o uso obrigatório de máscara durante todo o tempo de permanência no parque ;

VI – o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer dia e em qualquer horário, em via pública;



VII – As aulas presenciais da rede de ensino estadual até 02 de julho de 2021, após esta data fica autorizada a retomada gradual das atividades escolares estaduais de acordo com o plano São Paulo;

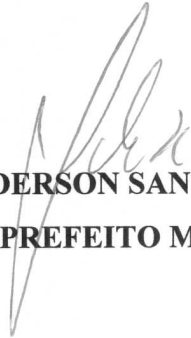
VIII – As aulas presenciais da rede de ensino municipal até 30 de julho de 2021;

IX – A locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, devendo a fiscalização proceder a lacração do local.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebida alcoólica nos dias, 25,26,27 de junho, 02, 03 e 04 de julho, em todos os estabelecimentos neste Município;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 051/2021 de 09 de junho de 2021.

Tuiuti/SP, 24 de junho de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL